DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7792/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5685/2014
PROTOCOLO	: 1488746
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2014
CONTRATADA	: LUSIA DE FÁTIMA AVILA – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI´S DA SEDE DO MUNICÍPIO
VALOR DO CONTRATO	: R$ 80.855,56
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da análise do Contrato Administrativo n. 35/2014 (oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2014), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Avila – ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, da alimentação escolar, para atender as Escolas Municipais e CIMEI'S da sede do Município.

Saliento que já houve o julgamento pela regularidade do procedimento licitatório, proferido nos termos do Acórdão 879/2014 (pç. 11, fls. 73-74), acostado aos autos do TC/5688/2014.

Ao analisar os documentos, a então 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) concluiu na Análise n. 26194/2016 (pç. 25, fls. 113-119), pela **regularidade** da formalização do contrato em apreço e de sua execução financeira e pela **irregularidade** da formalização do Termo Aditivo n. 1.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 8726/2018 (pç. 26, fls. 120-121), opinando pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 35/2014, pela irregularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução contratual, com imposição de multa ao responsável.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos de irregularidades levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento nos seguintes termos:

A- DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35/2014 E DO TERMO ADITIVO N. 1/2014

O Contrato Administrativo n. 35/2014 (pç. 3, fls. 7-12), decorrente do Pregão Presencial n. 6/2014, teve sua vigência de 18/03/2014 a 18/07/2014, objetivando a

aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as escolas municipais e CMEI's da sede do Município, conforme as especificações do edital e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, toda sua documentação foi devidamente remetida ao Tribunal e está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993) e as disposições da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 (vigente à época).

No que se refere ao **Termo Aditivo n. 1/2014**, ao Contrato em apreço, vale anotar que a unidade de auxílio técnico assinalou por sua irregularidade, visto que o jurisdicionado não teria encaminhado ao Tribunal os documentos referentes à sua formalização - cópia do termo aditivo, justificativa, parecer jurídico, autorização, publicação e planilhas financeiras devidamente datadas.

Diante de tal constatação, foi oportunizado o exercício da ampla defesa e do contraditório ao jurisdicionado, que foi intimado - INT - 1ICE - 11957/2015 (pç. 14, fls. 97-99), para sanar as divergências e ausência de documentos referentes ao Termo Aditivo n. 1 e ao termo de encerramento do contrato. Todavia, o intimado não apresentou documentos ou justificativas para elucidar as pendências apontadas pela unidade de auxílio técnico.

Assim é que, concluo que assiste razão à unidade de auxílio técnico, pois consta na fl. 36 um documento que demonstra a existência de um aditivo contratual de prorrogação do prazo de vigência contratual, com vencimento em 15/10/2014. Isso porque, de acordo com a planilha financeira de fl. 36 foi executado o valor total contratado, de R$ 80.855,56, sendo que o último pagamento ocorreu em 21/10/2014.

B- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Com relação à execução orçamentária e financeira da contratação em tela, verifico que o seu resumo foi apresentado pela então 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) nos seguintes moldes (pç. 25, fl. 117):

VALOR INICIAL DO CONTRATO N. 35/2014 (CT)	R$ 80.855,56
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 80.855,56
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 80.855,56
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 80.855,56

De acordo com os dados do quadro acima, verifico que existe harmonia entre o valor contratado e os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento = R$ 80.855,56), em conformidade com as normas da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Por derradeiro, verifico que todos os documentos referentes à execução foram encaminhados, tempestivamente, a este Tribunal, juntamente com as justificativas, notas de empenho, pareceres jurídicos e certidões de regularidade fiscal pertinentes.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da então 1ª Inspetoria de Controle Externo, acolho, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas e **decido** nos seguintes termos:

I - **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 **a regularidade:**

a. da formalização do **Contrato Administrativo n. 35/2014**, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Avila – ME;

b. da **execução orçamentária e financeira da contratação**;

II- declarar, com fundamento no art. 59, III, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 **a irregularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1, de 2014,** ao Contrato Administrativo n. 35/2014, em face da falta de apresentação da cópia do referido termo aditivo, da justificativa, do parecer jurídico, da autorização, do extrato da sua publicação na imprensa oficial, com infringência às regras do *caput* do art. 65, do parágrafo único do art. 38, do parágrafo único do art. 61, todos da Lei (Federal) n. 8.666/93 e das disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, B, itens 1, 2 e 3;

III - aplicar multa no valor equivalente ao de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Mário Valério, Prefeito Municipal de Caarapó na época dos fatos, pelas irregularidades descritas nos termos dispositivos do inciso **II** desta Decisão, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012;

IV – fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da intimação do responsável por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento, para que o apenado pague o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, consoante as regras do arts. 50, II, e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012, observado o disposto nos arts. 99 e 185, §1º, I e II, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL